LEI 4.703

De 06 de setembro de 2017.

PROJETO DE LEI N.º 026/17-L.
De 05 de abril de 2017.
AUTÓGRAFO N. 4.691 de 21/08/2017.
(De autoria do Vereador Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo – REDE)

Institui a Política Municipal de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política de Combate à Obesidade Infantil na Estância Turística de São Roque que tem como finalidade implementar ações eficazes para a redução de peso, o combate à obesidade infantil, e à obesidade mórbida infantil.

Art. 2º Constituem diretrizes da política de Combate à Obesidade Infantil em São Roque - COISR:

I. Promoção e desenvolvimento de programas, projetos e ações, de forma intersetorial, que efetivem no município o direito humano universal à alimentação e nutrição adequadas;

II. O combate à obesidade infantil na rede escolar;

III. A utilização de locais públicos, tais como parques, escolas e postos de saúde, para a implementação da política COISR;

IV. A promoção de campanhas:

a) De conscientização que ofereçam informações básicas sobre alimentação adequada, através de materiais informativos e institucionais;

b) De estímulo ao aleitamento materno, como forma de prevenir tanto a obesidade quanto a desnutrição;

PROTOCOLO CETSR NV04526/2017 - 12/09/2017 16:51

V. A capacitação do servidor público municipal que trabalha diretamente com a população, tornando-o um agente multiplicador da segurança alimentar e nutricional em sua plenitude;

VI. A integração às políticas estadual e nacional de segurança alimentar e de saúde;

VII. O direcionamento especial da política às comunidades que registrem altos índices de pobreza e desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º O Município poderá celebrar convênios e parcerias com a União, Estados e entidades da Sociedade Civil, visando à consecução dos objetivos da Política "COIRS".

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 06/09/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 06 de setembro de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 26ª Sessão Ordinária de 21/08/2017.

/lco.-